



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023 – Protocolo nº 1919/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF.”

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1919/23**, que “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Conforme o Poder Executivo, as contratações reivindicadas destinam-se a continuidade da execução da Política de Assistência Social no município através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da Proteção Social Básica – PSB, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Cabo Luiz Quevedo, Bela Vista e Rui Ramos; da Proteção Social Especial de Média Complexidade através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – PAEFI e MSE (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos e Medidas Sócio Educativas); Serviço de Abordagem Social; e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade através dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Azul e Casa Dois; Serviço de Acolhimento Familiar; Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias, bem como, o atendimento de demandas vinculadas ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM e equipe de Gestão. Salientando também que desta forma, busca-se atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS/RH, na composição de equipes básicas de referência dos equipamentos existentes no município.

Ainda conforme texto da proposição, em virtude de sua população, o Município de Uruguaiana/RS, é caracterizado no SUAS como município de grande porte, possuindo como meta, através dos serviços ofertados na PSB, o atendimento de até 5000 (cinco mil) famílias referenciadas em cada equipamento de CRAS, sendo que no tangente ao CREAS, conta com apenas 01 (uma) unidade que atende toda uma população vítima de violação de direitos, sendo crianças, idosos, mulheres, deficientes, entre outros.

Por fim, destaca-se que a contratação do Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, impõe-se pela exigência da atuação deste profissional visando a execução de procedimentos em projetos sociais e habitacionais e da Regularização Fundiária Urbana, em cumprimento aos termos do Decreto n.º 042, de 30 de janeiro de 2020, alterado pelos Decreto n.º 210, de 31 de março de 2022.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2023.

**Ver. Carlos Delgado**  
Relator

**De acordo:**

**Contrário:**